



## Cidadania em alta velocidade: Igualdade de Gênero, Direito Desportivo e os desafios das Mulheres no automobilismo

*High-Speed Citizenship: Gender Equality, Sports Law and the Challenges of Women in Motorsport*

**Georgia Esperança Mansani**<sup>1</sup>

Centro Universitário Curitiba, Paraná, Brasil  
gg.mansani@hotmail.com

**Helcio Kronberg**<sup>2</sup>

Centro Universitário Curitiba, Paraná, Brasil  
Orcid-ID: <https://orcid.org/0000-0002-9738-894X>  
helcio@kronberg.com.br

Recebido: 15.03.2025. Received: March 15th, 2025.

Aprovado: 19.06.2025. Approved: jun 19th, 2025.

### RESUMO

O presente artigo discute a participação das mulheres no automobilismo, um esporte tradicionalmente ligado ao universo masculino, com o objetivo de compreender os fatores que limitam o acesso das mulheres às categorias de elite e como o Direito Desportivo pode contribuir para a promoção da igualdade de gênero. A pesquisa fundamenta-se na importância do reconhecimento do esporte como concretização da cidadania e na necessidade de se eliminar práticas discriminatórias da prática esportiva. A metodologia utilizada é qualitativa e bibliográfica, partindo de documentos legais, doutrina especializada e exemplos históricos e contemporâneos da presença da mulher no

---

\* Como citar | How to cite: MANSANI, Georgia Esperança; KRONBERG, Helcio. Cidadania em alta velocidade: Igualdade de Gênero, Direito Desportivo e os desafios das Mulheres no automobilismo. Revista Pan-Americana de Direito - Rev. Pan, Curitiba, vol. 5, p. e-0116, 2025.

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA – Curitiba-PR. Servidora da Justiça. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/09121714> | e-mail: gg.mansani@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito Empresarial pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA – Curitiba-PR. Leiloeiro Público Oficial. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9186396559631720> | Orcid-ID: <https://orcid.org/0000-0002-9738-894X> | e-mail: helcio@kronberg.com.br



automobilismo. Foi concluído que, embora haja avanços, persistem obstáculos institucionais e simbólicos que exigem criação de políticas públicas e jurídicas efetivas para garantir a igualdade de gênero no esporte a motor.

**PALAVRAS-CHAVE:** mulheres; direito; igualdade de gênero; esporte; automobilismo

## ABSTRACT

This article discusses the participation of women in motorsport, a sport traditionally associated with the male sphere, with the aim of understanding the factors that limit women's access to elite categories and how Sports Law can contribute to promoting gender equality. The research is grounded in the importance of recognizing sports as a means of exercising citizenship and the need to eliminate discriminatory practices from athletic activities. The methodology used is qualitative and bibliographic, based on legal documents, specialized literature, and historical and contemporary examples of women's presence in motorsport. It concludes that, although there has been progress, institutional and symbolic barriers persist, requiring the creation of effective public and legal policies to ensure gender equality in motor racing.

**KEYWORDS:** women; Right; gender equality; sports; motorsport.

## 1. INTRODUÇÃO

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro reconhecer o acesso ao esporte como um direito de todos, a presença feminina no automobilismo — modalidade de alto custo e visibilidade global — continua marcada por barreiras estruturais e simbólicas que comprometem a cidadania esportiva das mulheres.

Este artigo pretende analisar como o direito desportivo pode (e deve) atuar para garantir um ambiente inclusivo, responsabilizar práticas discriminatórias e fomentar políticas que assegurem a equidade de gênero também no esporte a motor.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com enfoque bibliográfico e documental. Foram analisados textos legais, resoluções esportivas, jurisprudência e iniciativas institucionais, além de estudos acadêmicos e matérias jornalísticas que tratam da exclusão e da inclusão de mulheres no automobilismo. A abordagem busca articular fundamentos jurídicos e sociais com exemplos concretos, como a criação da F1 Academy e do programa FIA *Girls on Track*.



A justificativa do tema reside na importância de compreender o esporte como um espaço de exercício pleno da cidadania, cujas estruturas ainda reproduzem desigualdades de gênero historicamente construídas. Diante disso, torna-se relevante analisar os mecanismos normativos e institucionais que podem ser mobilizados para promover mudanças significativas nesse cenário.

Ao propor uma leitura crítica sobre a atuação do Direito Desportivo e os desafios enfrentados pelas mulheres nas pistas, o artigo reafirma que o acesso igualitário ao esporte é parte da construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva.

## 2. O DIREITO AO ESPORTE COMO EXPRESSÃO DA CIDADANIA

A prática esportiva vai além da dimensão competitiva ou de lazer, ela constitui uma expressão concreta da cidadania no Estado Democrático de Direito. Prevista no art. 217<sup>3</sup> da Constituição Federal da República de 1988, veio reconhecer o esporte como um direito de todos, impondo, assim, ao Poder Público o dever de fomentar sua prática promovendo a inclusão social e à superação das desigualdades históricas.

Assim, o direito ao esporte deve ser visto como parte dos direitos culturais e sociais, sobretudo quando ligado à dignidade da pessoa humana, ao desenvolvimento integral e à igualdade de oportunidades. O acesso ao esporte, em suas diversas formas, é um meio para a visibilidade, o empoderamento e a

---

<sup>3</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 5 de outubro de 1988. Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:  
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;  
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;  
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;  
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.  
§1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.  
§2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.  
§3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



construção de identidades, sendo, portanto, fundamental para a realização plena da cidadania.

Entretanto, o exercício desse direito é permeado por profundas desigualdades, especialmente no que concerne à participação feminina em determinados torneios esportivos.

A exclusão de mulheres em campos como o automobilismo mostra que o acesso ao desporto não é universal e igual, o que desafia o desígnio igualitário da isonomia material estabelecido na constituição. Na falta de garantias estruturais para condições adequadas à participação viável das mulheres em esportes — sejam de natureza pública, seja a esfera do privado — não constitui o valor da participação ao esporte, mas sim a dignidade da igualdade de gênero e a não discriminação.

O esporte deve ser então penalizado através da lente da cidadania substantiva, em que não deve apenas sustentar otimamente o reconhecimento do direito, mas, também, garantir os recursos para seu exercício. O não comparabilidade de políticas ativas, a falta de incentivos estatais, a resistência midiática e o preconceito estrutural contra mulheres no automobilismo são provas da iniquidade entre o direito esperado e o direito exercido, lacuna que deve ser enfrentada em termos de um esforço coordenado entre Estado, entidades desportivas e a sociedade.

Ainda, como explicado por Cássia Damiani<sup>4</sup> reconhecer essa noção de cidadania esportiva pode além de contribuir com o desenvolvimento humano, aumentar os empregos e renda para profissionais do esporte, mobilizar o mercado de produtos esportivos, estimular a utilização de espaços e equipamentos urbanos, favorecer a mobilidade em níveis local, regional e nacional, envolver pessoas de diferentes faixas etárias em práticas esportivas, além de ampliar o conhecimento sobre as modalidades e fomentar o desenvolvimento de uma nova cultura esportiva no país.

Assim, o reconhecimento do direito ao esporte como instrumento de

---

<sup>4</sup> DAMIANI, Cássia. **Avanço da Participação das Mulheres nas Políticas Públicas de Esporte**. Observatório Brasil, p. 44, 2014.



cidadania deve ser acompanhado de uma leitura interseccional, que considere gênero, classe, raça e outras desigualdades estruturais. No caso específico do automobilismo, é fundamental debater como o direito desportivo pode e deve intervir para garantir que as mulheres não sejam excluídas de espaços tradicionalmente masculinos e elitizados, reafirmando o esporte como direito, e não como privilégio.

### 3. BARREIRAS DE GÊNERO NO AUTOMOBILISMO: UMA EXCLUSÃO ESTRUTURAL

Condicionamentos históricos e culturais atribuíram ao espaço público um predomínio masculino, enquanto às mulheres foi reservado, ainda que não exclusivamente, um papel majoritário no âmbito doméstico, nas relações interpessoais e nas questões marcadas pela subjetividade.

Essa divisão, profundamente enraizada em estruturas patriarcais, influenciou não apenas os interesses socialmente permitidos às mulheres, mas também as oportunidades concretas de participação em diversas áreas, inclusive no esporte.

Embora o século XX tenha sido marcado por transformações significativas que contestaram essa lógica, a naturalização da exclusão feminina de certos espaços de prestígio e poder persiste em muitos campos. Um exemplo emblemático é o automobilismo, onde as mulheres seguem sub-representadas não apenas nas pistas, mas também em cargos técnicos e administrativos.

Como ensinado por Safar; Dias e Ribeiro<sup>5</sup>, a popularização do automóvel ao longo do século XX colaborou para enfraquecer as normas patriarcais que restringiam as mulheres a ambientes estritamente privados e familiares, limitando sua participação social. No entanto, a desconstrução do estereótipo que retratava essas mulheres como frágeis e incapazes de conduzir a máquina motorizada revelou-se – e ainda se mostra – tão desafiadora quanto a conquista

---

<sup>5</sup> SAFAR, Giselle Hissa; DIAS, Maria Regina Álvares Correia; RIBEIRO, Rita Aparecida Conceição. **Meninas também brincam com carrinhos**: notas sobre a história da relação entre mulheres e automóveis. Pensamentos em Design, v. 1, n. 2, p. 50-70, 2021.



do direito ao voto, ao trabalho e à educação.

A sociedade, por intermédio de instituições como a escola, a religião, a família, bem como por meio de suas normas e convenções, molda nos indivíduos expectativas, papéis sociais e comportamentos, influenciando suas formas de se expressar, vestir, agir e até se locomover. No entanto, a diferenciação entre os papéis atribuídos a homens e mulheres não acompanhou, com a mesma rapidez, outras transformações promovidas pela Revolução Industrial como, por exemplo, como a incorporação de novos métodos de produção, o crescimento de uma classe operária e urbana.

Em relação a Fórmula 1, o esporte do topo da categoria do automobilismo, a desigualdade de gênero permanece evidente tanto dentro quanto fora das pistas. Em 2025 nenhuma das dez equipes contam com uma mulher no cargo de chefe de equipe (*team principal*). Historicamente, apenas duas mulheres ocuparam essa posição, Monisha Kaltenborn, na Sauber, e Claire Williams, na Williams.

Claire Williams<sup>6</sup>, que liderou a equipe entre 2013 e 2020, recentemente criticou a falta de representatividade feminina na liderança da F1, destacando que, apesar dos avanços em diversidade, os cargos de alto escalão continuam predominantemente masculinos.

Em relação ao cargo de piloto não há nenhuma mulher entre os 20 pilotos titulares da Fórmula 1 em 2025. A última mulher a competir em uma corrida oficial da categoria foi Lella Lombardo em 1976. Desde então, ainda que algumas mulheres tenham participado de sessões de testes, a presença feminina nas corridas principais foi praticamente nula. Esse hiato revela não apenas uma falta de oportunidades, mas também a ausência de políticas de inclusão e de combate às barreiras estruturais que impedem a ascensão de talentos femininos nas categorias de base e na elite do automobilismo.

---

<sup>6</sup> TIMES OF INDIA. **Why is F1 still failing women?** Claire Williams calls out the lack of female team principals in the sport. Times of India, 10 maio 2025. Disponível em: <https://timesofindia.indiatimes.com/sports/formula-one/news/why-is-f1-still-failing-women-claire-williams-calls-out-the-lack-of-female-team-principals-in-the-sport/articleshow/121047151.cms>. Acesso em: 14 maio 2025.



Esses dados mostram que a ausência de mulheres no automobilismo de elite não tem relação com falta de talento, vontade ou dedicação.

Pelo contrário, muitas meninas sonham em competir, mas encontram um caminho repleto de obstáculos invisíveis — desde a falta de incentivo nas categorias de base até a ausência de patrocínio e representatividade nos espaços de decisão. Trata-se de uma exclusão que não é acidental, mas sustentada por estruturas que ainda privilegiam os homens, seja por meio de critérios subjetivos, falta de visibilidade na mídia ou redes de apoio onde as mulheres simplesmente não têm lugar.

Em entrevista ao site ESPN F1<sup>7</sup> a integrante da comissão de mulheres no esporte a motor da FIA e pilotoa Carmen Jodá afirma que a barreira para a participação de mulheres na Fórmula 1 não é apenas a falta de incentivo, mas também seriam por motivos físicos.

No entanto, não se pode atribuir exclusivamente ao fator físico essa limitação, considerando que cinco mulheres já tiveram a oportunidade de testar carros da categoria e, entre elas, a italiana Giovanna Amati chegou a disputar oficialmente uma corrida. Esse histórico evidencia que a presença feminina na Fórmula 1, embora rara, não é inviável do ponto de vista físico, indicando que outros fatores — estruturais, culturais e institucionais — também precisam ser considerados.

Um exemplo contemporâneo de resistência e destaque feminino nas pistas é a pilotoa Bruna Tomaselli, de Santa Catarina. Ela começou sua trajetória no kart e conquistou visibilidade mundial quando incluiu a W Series em sua curva de competências – campeonato exclusivamente feminino criado para fornecer visibilidade e oportunidades de desenvolvimento para pilotas.

---

<sup>7</sup> “Não cabe a mim decidir o que é bom ou não para as mulheres no esporte. Mas, com a minha experiência, posso dizer que na Fórmula 1 e na Fórmula 2 — ao contrário de outros campeonatos, como kart, Fórmula 3 e GT, onde creio que as mulheres consigam conquistar bons resultados — há uma barreira, que é por uma questão física. Vejo um grande problema para as mulheres (neste sentido), e é por isso que não há nenhuma nestes campeonatos.” GLOBOESPORTE. **Esforço físico impede sucesso de mulheres, diz espanhola que já testou na F1**. 2018. Disponível em: <https://ge.globo.com/motor/formula-1/noticia/esforco-fisico-impede-sucesso-de-mulheres-diz-espanhola-que-ja-testou-na-f1.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2025.



No ano de 2025 Bruna é a única mulher presente na Stock Series<sup>8</sup>, a porta de entrada para a Stock Car Brasil, afirmando-se assim, como uma referência em um ambiente ainda marcado pela baixa representatividade feminina.

A participação da Bruna nas competições prova que as mulheres não são excluídas das competições de elite por falta de competência ou de preparação, mas por barreiras estruturais, culturais e institucionais. Casos como o de Bruna mostram a urgência de que políticas públicas e iniciativas privadas garantam o potencial do desenvolvimento de trajetórias esportivas viáveis e sustentáveis para as mulheres no automobilismo, garantindo a igualdade de oportunidades em todas as categorias de base até os níveis mais altos do esporte.

Encarar essa realidade sob a ótica do direito desportivo e da cidadania é essencial. Significa reconhecer que essas barreiras não são naturais — elas são construídas, e, por isso, podem e devem ser desmontadas. Cabe ao Estado, às instituições esportivas e à sociedade civil criar políticas e mecanismos que garantam às mulheres condições reais e igualitárias para estarem onde quiserem, inclusive no topo do automobilismo mundial.

#### **4. O DIREITO DESPORTIVO E SUA RESPONSABILIDADE FRENTE À DESIGUALDADE DE GÊNERO**

A exclusão sistemática das mulheres nos espaços de prestígio do automobilismo, conforme visto no tópico anterior, não é um fenômeno isolado ou consequência do desinteresse. Em vez disso, ela é uma manifestação da desigualdade de gênero sustentada por estruturas institucionais e culturais ainda presentes no esporte de alto rendimento.

Assim, cabe refletir acerca do papel do Direito Desportivo no enfrentamento destas barreiras, quando se reconhece o esporte como um espaço de exercício da cidadania e de concretização dos direitos fundamentais.

---

<sup>8</sup> ASCOM | FESPORTE. **Bruna Tomaselli é a representante do automobilismo catarinense na StockCar Light**. Agência de Notícias SECOM, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/bruna-tomaselli-e-a-representante-do-automobilismo-catarinense-na-stockcar-light/>. Acesso em: 16 maio 2025.



O Direito Desportivo, enquanto ramo autônomo de regulação das práticas, das instituições e dos sujeitos envolvidos nas atividades esportivas, não pode se omitir em relação às desigualdades que historicamente atingem atletas mulheres, devendo atuar enquanto acelerador de transformação social, no sentido das diretrizes constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

No plano nacional, a Constituição Federal da República de 1988, no seu artigo 217, garante o direito de todos ao esporte e obriga o Estado a estimular práticas desportivas formais e não formais. Contudo, apesar do privilégio de acesso a tal direito esse privilégio está condicionado a variáveis de gênero.

Esse quadro demanda desde logo uma atuação normativa e institucional efetiva. A falta de mulheres em cargos técnicos, administrativos e, principalmente, como pilotos nas grandes categorias do automobilismo, evidencia a necessidade urgente de políticas afirmativas, a criação de critérios objetivos que os conduzam, além de mecanismos que combatam as discriminações diretas e indiretas.

Além do ordenamento jurídico interno, o direito desportivo internacional fornece parâmetros significativos para a promoção da equidade no esporte. Instâncias como o Comitê Olímpico Internacional (COI), a Federação Internacional de Automobilismo (FIA) e o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS) reconhecem a igualdade de gênero como um princípio fundamental em seus procedimentos.

A autonomia das entidades nacionais desportivas, enquanto garante liberdade em sua regulamentação, não pode ser interpretada como licença para perpetuação das desigualdades. Muito pelo contrário, essas organizações possuem a obrigação de adotar normas de inclusão, fiscalização e responsabilização nos casos de discriminação, como já ocorre em algumas federações.

O surgimento de iniciativas como a F1 Academy — categoria exclusivamente feminina voltada ao desenvolvimento de jovens pilotos — representa um esforço institucional para reverter o cenário de invisibilidade e falta de oportunidades.



No entanto, tais projetos precisam ser acompanhados de ações jurídicas estruturadas, como, a obrigatoriedade de investimentos proporcionais em categorias femininas, incentivos fiscais vinculados à diversidade, metas de inclusão em cargos de gestão e transparência nos critérios de seleção e promoção de talentos.

No plano contencioso, o TAS (ou CAS, na sigla em inglês) pode ser acionado em casos de violação ao princípio da igualdade ou discriminação de gênero, o que reforça a importância de compreender o direito desportivo como uma rede normativa de alcance internacional.

A jurisprudência do Tribunal – como no caso da atleta sul-africana<sup>9</sup> Caster Semenya (2019) e o caso da atleta indiana<sup>10</sup> Dutee Chand (2015) – já reconheceu a importância de garantir condições equitativas para atletas mulheres, mesmo que, até o momento, ainda haja escassez de decisões específicas sobre o automobilismo.

Assim, reconhecer o esporte como uma parte da cidadania requer assegurar a participação plena e igualitária das mulheres em todas as suas dimensões. O Direito Desportivo, na medida em que exerce sua função reguladora e valoriza a justiça social, precisa atuar na elaboração de políticas públicas, na construção de normas inclusivas e na fiscalização das práticas que mantêm a exclusão de gênero no esporte profissional.

## 5. INICIATIVAS DE INCLUSÃO: F1 ACADEMY E O DILEMA DA “CATEGORIA PARALELA”

É importante ressaltar que a Federação Internacional de Automobilismo

---

<sup>9</sup> INGLE, Sean. **Caster Semenya loses landmark legal case against IAAF over testosterone levels.** The Guardian, 1 maio 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/sport/2019/may/01/caster-semenya-loses-landmark-legal-case-iaaf-athletics>. Acesso em: 15 maio 2025.

<sup>10</sup> ARRIBAS, Carlos. **Tribunal Arbitral do Esporte anula leis para determinar o sexo de atletas.** *El País Brasil*, 27 jul. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/27/deportes/1438028164\\_311293.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/27/deportes/1438028164_311293.html). Acesso em: 15 maio 2025.



(FIA) tem tomado iniciativas voltadas à inclusão das mulheres no automobilismo. Entre essas, destacam-se a F1 Academy e o programa FIA *Girls on Track*, ambos lançados com o objetivo de promover maior diversidade e acessibilidade no esporte.

A F1 Academy é uma categoria criada pela Fórmula 1 em 2023 para jovens pilotos mulheres de 16 a 25 anos. Ela pretende desenvolver talentos desde as bases, com apoio técnico, formação e visibilidade, para prepará-las para competições de elite mistas. Cada equipe da Fórmula 1 apadrinha uma piloto da F1 Academy e oferece suporte técnico ou de imagem. Assim, elas ficam perto dos centros de decisão e operação do esporte, além disso, a presença das corridas da F1 Academy nos finais de semana da Fórmula 1 amplia a exposição das competidoras nos meios de comunicação<sup>11</sup>.

A temporada inaugural contou com sete finais de semana de corrida, cada um composto por três provas, somando 21 corridas ao longo do ano. A partir de 2024, todas as dez equipes da Fórmula 1 passaram a apoiar uma piloto cada, com os carros ostentando as cores e logotipos das respectivas escuderias, fortalecendo o vínculo entre a F1 Academy e a elite do automobilismo mundial.

Ainda, a F1 Academy anunciou o programa "*Discover Your Drive*", uma iniciativa de desenvolvimento de base para aumentar a diversidade e a inclusão no esporte. O objetivo consiste em inspirar meninas e mulheres jovens ao redor do mundo para explorar as oportunidades de carreira no automobilismo (pilotagem, funções técnicas ou administrativas).

Nesse mesmo sentido, o programa FIA *Girls on Track*<sup>12</sup>, também vinculado à Federação Internacional de Automobilismo (FIA), opera

---

<sup>11</sup> "F1 Academy is here to champion the next generation of female talent to explore their own motorsport journeys. By breaking down barriers to entry on track in the F1 Academy Racing Series and through grassroots initiatives such as F1 Academy Discover Your Drive, we hope to make motorsport more diverse, inclusive and accessible" F1 ACADEMY. *F1 Academy – The Official Home of F1 Academy*. 2025. Disponível em: <https://www.f1academy.com/>. Acesso em: 15 maio 2025.

<sup>12</sup> "The FIA European Young Women Programme will contribute to the advancement of the FIA's educational and social roles, and support its national sporting authorities (ASNs) with their motor sport growth as each strive to raise aware of gender equality and increase the participation of women in the sport." FIA. *The Girls on Track*. 2025. Disponível em: <https://www.fia.com/thegirlsontrack>. Acesso em: 15 maio 2025.



principalmente como uma ação complementar e louvável, pois estimula as meninas, a partir dos oito anos de idade, a se envolverem com o automobilismo — e não só como pilotos, mas nas áreas técnicas, de engenharia, gestão esportiva, segurança. Seu intuito é abrir mais possibilidades para futuras gerações, desconstruindo o rótulo de que o automobilismo é um "esporte de homens".

O programa oferece oficinas práticas, sessões de mentoria e a participação de profissionais renomadas do setor, sendo assim, uma política de base mais abrangente do que a F1 Academy.

Entretanto, as duas iniciativas têm problemas estruturais semelhantes, a falta de políticas obrigatórias de inclusão em categorias mistas, pouca disponibilidade de investimentos sustentáveis no longo prazo e a falta de transparência nos critérios de seleção e para o progresso das participantes.

Além disso, não é suficiente apenas criar espaços alternativos, sendo imprescindível que esses programas sejam articulados com políticas institucionais que assegurem acesso igualitário a patrocínios, testes, equipes de competição e decisões estratégicas.

Por esta razão, o direito desportivo tem um papel fundamental. Normas que obriguem a destinação proporcional dos fundos, a instauração de metas de inclusão e o monitoramento do cumprimento de compromissos contra a discriminação são essenciais para não transformar essas ações em estratégias de marketing institucional ou simples mecanismos de compensação simbólica.

Em suma, apesar de a F1 Academy e a FIA *Girls on Track* serem iniciativas relevantes para o estabelecimento de um automobilismo mais inclusivo, deve-se ter cuidado para não se repetir a lógica de separação. O que se busca é a plena inclusão das mulheres nas várias instâncias do esporte, em igualdade de condições, reconhecimento e protagonismo.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória das mulheres no automobilismo revela um quadro complexo, marcado por importantes conquistas, mas ainda imerso em desigualdades



estruturais, culturais e institucionais.

Há exemplos notáveis de viés e tenacidade feminina ao longo da história, assim como ações contemporâneas que pretendem aumentar a presença feminina no automobilismo, mas continua a prevalecer a minoria feminina e a sua súbita rejeição aos espaços secundários.

Pela sua natureza e pela visibilidade global do automobilismo, ele desempenha um papel simbólico e social muito importante na formação das identidades de gênero e das relações de poder.

A contínua exclusão de mulheres é um indicativo não somente de uma questão de representatividade, mas, de um problema muito mais profundo, tal como a implementação da cidadania e dos direitos fundamentais no esporte.

Desse modo, o combate à desigualdade de gênero no automobilismo deve ir além da inclusão quantitativa, precisando ser uma transformação cultural desconstrutora de preconceitos, estereótipos e práticas discriminatórias.

Neste caso, o Direito Desportivo tem um papel preponderante, não só como regulador de competições, mas podendo servir também como um instrumento ativo da luta pela justiça social e para a promoção da equidade.

A legislação e as políticas públicas devem e precisam ser potencializadas e articuladas com ações afirmativas que garantam o acesso efetivo, da transparência, do devido recurso e dos mecanismos efetivos de fiscalização e responsabilização contra a discriminação de gênero.

Os esforços voltados à inclusão, como a F1 Academy e o programa FIA *Girls on Track*, precisam estar inseridos dentro de uma estratégia articulada, além da lógica das “categorias paralelas”, indo na direção de uma plena integração feminina nas principais competições e nos espaços de decisão.

Além disso, é imprescindível fomentar o debate público e acadêmico acerca das inter-relações do esporte, do gênero e da cidadania, expandindo a conscientização social e envolvendo todos os atores — Estado, entidades desportivas, patrocinadores, mídia e sociedade civil — na construção de um ambiente esportivo verdadeiramente democrático, inclusivo e representativo.

Diante de todo o exposto, entende-se que a igualdade de gênero no automobilismo não diz respeito apenas a uma reivindicação por justiça às



mulheres, mas sim a uma condição fundamental para o desenvolvimento saudável do esporte, que se enriquece com a diversidade e que fortalece sua legitimidade social ao condizer com os valores constitucionais da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação.

Para todos nós recai o compromisso de promover e garantir que o automobilismo se constitua, de forma real e duradoura, num espaço no qual todas as pessoas, independentemente do gênero, possam utilizar plenamente os seus direitos e o seu potencial.

## REFERÊNCIAS

ARRIBAS, Carlos. Tribunal Arbitral do Esporte anula leis para determinar o sexo de atletas. **El País Brasil**, 27 jul. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/27/deportes/1438028164\\_311293.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/27/deportes/1438028164_311293.html). Acesso em: 15 maio 2025.

ASCOM | FESPORTE. Bruna Tomaselli é a representante do automobilismo catarinense na StockCar Light. **Agência de Notícias SECOM**, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/bruna-tomaselli-e-a-representante-do-automobilismo-catarinense-na-stockcar-light/>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 5 de outubro de 1988.

DAMIANI, Cássia. **Avanço da Participação das Mulheres nas Políticas Públicas de Esporte**. Observatório Brasil, p. 44, 2014.

FIA. **The Girls on Track**. 2025. Disponível em: <https://www.fia.com/thegirlsontrack>. Acesso em: 15 maio 2025.

FONTENELLE, Astero. Bruna Tomaselli, única pilota mulher da Stock Series, é destaque no automobilismo. **Revista Zelo**, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://revistazelo.com.br/colunas-zelo/motor/bruna-tomaselli-a-unica-pilota-mulher-da-stock-series-e-destaque-no-automobilismo/>. Acesso em: 16 maio 2025.

F1 ACADEMY. **F1 Academy** – The Official Home of F1 Academy. 2025. Disponível em: <https://www.f1academy.com/>. Acesso em: 15 maio 2025.

GLOBOESPORTE. **Esforço físico impede sucesso de mulheres, diz espanhola que já testou na F1**. 2018. Disponível em: <https://ge.globo.com/motor/formula-1/noticia/esforco-fisico-impede-sucesso-de->



MANSANI, Georgia Esperança; KRONBERG, Helcio. Cidadania em alta velocidade: Igualdade de Gênero, Direito Desportivo e os desafios das Mulheres no automobilismo. Revista Pan-Americana de de Direito - Rev. Pan, Curitiba, vol. 5, p. e-0116, 2025.

mulheres-diz-espanhola-que-ja-testou-na-f1.ghtml. Acesso em: 15 maio 2025.

HAUN, Mariana Fontão Ackel. **Grande reportagem "As mulheres que movem a Fórmula 1" (memorial)**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo). Centro Universitário de Brasília Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas - Fatecs Jornalismo, Brasília, 2022.

INGLE, Sean. Caster Semenya loses landmark legal case against IAAF over testosterone levels. **The Guardian**, 1 maio 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/sport/2019/may/01/caster-semenya-loses-landmark-legal-case-iaaf-athletics>. Acesso em: 15 maio 2025

SAFAR, Giselle Hissa; DIAS, Maria Regina Álvares Correia; RIBEIRO, Rita Aparecida Conceição. **Meninas também brincam com carrinhos**: notas sobre a história da relação entre mulheres e automóveis. Pensamentos em Design, v. 1, n. 2, p. 50-70, 2021.

TIMES OF INDIA. Why is F1 still failing women? Claire Williams calls out the lack of female team principals in the sport. **Times of India**, 10 maio 2025. Disponível em: <https://timesofindia.indiatimes.com/sports/formula-one/news/why-is-f1-still-failing-women-claire-williams-calls-out-the-lack-of-female-team-principals-in-the-sport/articleshow/121047151.cms>. Acesso em: 14 maio 2025.

